



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

**CONTRATO Nº 004/2020**

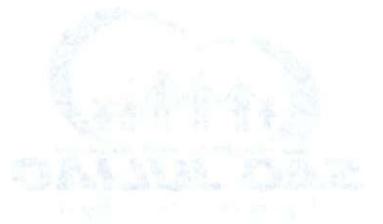
**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMSJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA Z. M. DEUSDARÁ MOURA IND. E COMERCIO (THATYANNE CONFECÇÕES) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE AVENTAIS, JALECOS E MASCÁRAS NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, situada na Praça Jaime Leopoldino nº 100, São Julião (PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito sob CPF Nº 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Z. M. DEUSDARÁ MOURA IND. E COMERCIO (THATYANNE CONFECÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.472.150/0001-59**, estabelecida na cidade de Picos (PI), à Rua Marcos Parente, nº 67, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Titular, a Sra. Zeneide Maria Deusdará Moura, inscrita sob o CPF: 338.133.023-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE AVENTAIS, JALECOS E MASCÁRAS NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EDITAL Nº 004/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2010 - RPPS

REGIÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2010

OBJETO DO CONTRATO QUE ESTARÁ SE DESPESAS  
OPERACIONAIS DE SAÚDE E A EMPRESA S. M.  
DE SAÚDE PÚBLICA S. COMERCIO (TRATANDO  
CORREÇÕES E OUTROS POR OBJETOS APLICADOS  
DE SAÚDE PÚBLICA, MATERIAIS E MARCAREAS  
DE SAÚDE PÚBLICA E OUTROS DE INTERESSE DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO).

1. O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PRECISA LICITAR  
O OBJETO DO CONTRATO QUE ESTARÁ SE DESPESAS  
OPERACIONAIS DE SAÚDE E A EMPRESA S. M.  
DE SAÚDE PÚBLICA S. COMERCIO (TRATANDO  
CORREÇÕES E OUTROS POR OBJETOS APLICADOS  
DE SAÚDE PÚBLICA, MATERIAIS E MARCAREAS  
DE SAÚDE PÚBLICA E OUTROS DE INTERESSE DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO).

**EM BRANCO**



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE AVENTAIS, JALECOS E MASCÁRAS NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 004/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 046/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;







**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

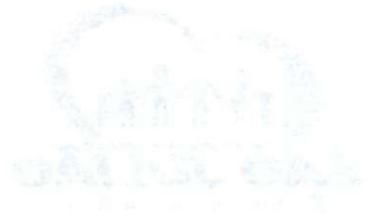
**5.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE



**EM BRANCO**



#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214	FMS	10.301.0072.2306	3.3.90.30.00
001	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.30.00
214	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o produto, o valor total de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**, pelos materiais efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

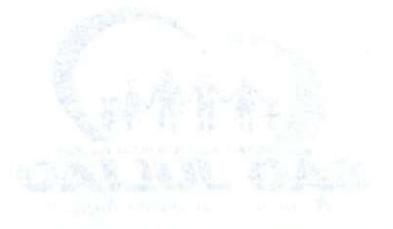
9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA



PLANO DE TRABALHO - 2014

Este plano de trabalho tem como objetivo principal a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação em eventos científicos e acadêmicos, visando ao desenvolvimento profissional e acadêmico do docente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

Nome: [Nome do Docente] - CPF: [Número do CPF] - Endereço: [Endereço do Docente]

PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR	TOTAL
01/01/2014	Atividade de Ensino	1000,00	1000,00
02/01/2014	Atividade de Pesquisa	1500,00	2500,00
03/01/2014	Atividade de Extensão	500,00	3000,00

**EM BRANCO**

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL: Desenvolver e executar o plano de trabalho proposto, visando ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Desenvolver e ministrar aulas em disciplinas de graduação e pós-graduação.

2.2.2. Realizar pesquisas científicas e acadêmicas, visando ao desenvolvimento de novos conhecimentos e à produção de artigos científicos.

2.2.3. Participar em eventos científicos e acadêmicos, visando ao desenvolvimento profissional e acadêmico.

Este plano de trabalho será executado durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, sob a supervisão do Departamento de Economia.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**11.1.3.** A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

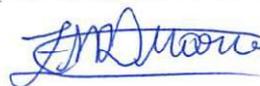
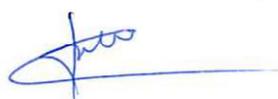
**11.2.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ 00.000.000/0000-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Processo Administrativo nº 000.000.000/2000  
Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para a rede municipal de ensino.

EMPRESA: [Nome da Empresa]

Valor da proposta: R\$ 000.000,00

Data de validade da proposta: 30 dias

São Paulo, [Data]

**EM BRANCO**

Assinatura

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Assinatura

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nome do Representante Legal

Assinatura

EMPRESA: [Nome da Empresa]

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nome do Representante Legal



atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

**12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **NILZA MARIA BEZERRA DE ALENCAR NUNES**, inscrita no CPF sob o N° 956.842.553-53.

**13.2** A referida servidora anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, with a circular stamp or mark on the right side.

Fourth block of faint, illegible text, featuring a prominent diagonal stamp that reads "RECEIVED" or similar.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

**14.2.2.** Multa moratória;

**14.2.3.** Multa compensatória;

**14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da





**EM BRANCO**

1.300 em Branco

1.300 em Branco

1.300 em Branco



mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

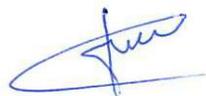
**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**18.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA



**EM BRANCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**

**Jonas Bezerra de Alencar**

Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

*Zeneide M. Deusdará Moura.*

**Z. M. DEUSDARÁ MOURA IND. E COMERCIO (THATYANNE CONFECÇÕES)**

Zeneide Maria Deusdará Moura

Titular

TESTEMUNHAS:

*F. A. Lourenço Pimentel Bezerra*

CPF: 060.743.013-56

RG:

*Kaynna Carvalho de Oliveira*

CPF: 062.137.393-19

RG: